



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 16/2022 - Brasília/DF – 20 de abril de 2022

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR CLARISSA REIS IANNINI, matrícula nº 96.928-1, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, para substituir o Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 07/04/2022 a 06/05/2022, em virtude de férias regulares do titular. Processo SEI nº 00020-00004456/2022-98.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, regulamentado pela Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e considerando a Decisão nº 2/2022 (84349792) do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDO a JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 96.937-0, para frequentar o curso de pós-graduação strictu sensu, Doutorado em Direito Regulatório, na Fundação Getúlio Vargas–Escola de Direito do Rio de Janeiro, no período de 13/04/2022 a de 31/03/2024, devendo ser observado o que dispõe o Provimento da Corregedoria PGDF nº 01, de 25 de fevereiro de 2019, quanto ao gozo das férias durante o período do afastamento. Processo nº 00020-00011675/2022-23.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 179, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e a Portaria nº 313, de 10 de julho de 2019, bem como os artigos 130, VI, e 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a alínea "b", III, do art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como a Decisão nº 3/2022 - PGDF/CS (84351256), RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 46.541-0, pelo prazo de três anos, no período de 25/04/2022 a 25/04/2024. Processo SEI nº 00020-00013031/2022-70.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 183, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ÂNGELA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 174.506-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 1º quinquênio: período de 11/04/2022 a 10/05/2022. Processo SEI nº 00020-00034570/2021-61.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRO-JURÍDICO**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre o ressarcimento das contribuições pagas à Ordem dos Advogados do Brasil pelos procuradores em atividade e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 7º, I e II, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, e considerando a finalidade dos recursos que o compõem à realização, o aprimoramento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento de projetos e programas de natureza intelectual ou material e de atividades que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento anual, aos membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal e de Procurador do Quadro em Extinção, de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, com recursos do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dos valores pagos à Ordem dos Advogados do Brasil, a título de contribuição anual, a ser processado na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º Podem solicitar o ressarcimento de que trata esta Resolução os procuradores que estejam em efetivo exercício, nos termos do artigo 165, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na data do pagamento integral da anuidade, incluindo os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança privativos de membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal.

Art. 3º O ressarcimento deve ser solicitado pelo procurador interessado, em processo administrativo próprio, que será único por Unidade e será instaurado pela respectiva Diretoria de Suporte Administrativo, ao qual cada interessado deverá juntar:

- I – requerimento de ressarcimento, contendo declaração de que pagou a anuidade com recursos próprios; e
- II – comprovante(s) de pagamento da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil, em nome próprio.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata esta Resolução será devido apenas após a quitação integral da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º O processo administrativo de que trata o art. 3º desta Resolução deve ser instaurado pela Diretoria de Suporte Administrativo de cada Unidade no primeiro dia útil do mês de maio de cada ano.

§ 1º No dia da instauração do processo administrativo, o Diretor de Suporte Administrativo deve expedir circular a todos os procuradores lotados ou em exercício na respectiva Unidade, solicitando que os interessados juntem os requerimentos e os comprovantes de pagamento das contribuições anuais à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O prazo para a juntada dos requerimentos e dos comprovantes encerrar-se-á no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

§ 3º Encerrado o prazo na forma do parágrafo anterior, o Diretor de Suporte Administrativo deve emitir memorando endereçado à Subsecretaria-Geral de Administração, contendo a lista dos procuradores que apresentaram requerimento de ressarcimento, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Cabe à Subsecretaria-Geral de Administração:

- I – atestar, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, que os interessados constantes de cada processo estavam em atividade no ato da quitação da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil; e
- II – providenciar, por meio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, o ressarcimento aos procuradores interessados.

Art. 6º O ressarcimento de que trata esta Resolução será feito pelo valor nominal do comprovante de pagamento da contribuição à Ordem dos Advogados do Brasil, sem a incidência de juros e correção monetária, ainda que o pagamento tenha sido feito de forma parcelada.

Art. 7º Somente serão ressarcidas as contribuições anuais pagas à Ordem dos Advogados do Brasil no exercício em que instaurado o processo administrativo a que se refere o art. 4º desta Resolução, vedado o ressarcimento por contribuições relativas a exercícios anteriores ou pela quitação de débitos relacionados a exercícios anteriores.

Art. 8º O ressarcimento de que trata esta Resolução abrange apenas as contribuições anuais relativas à inscrição do interessado na Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, excluídas eventuais contribuições pagas em razão de inscrições suplementares em seccionais de outras unidades da Federação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IDENILSON LIMA DA SILVA, JOÃO PEDRO AVELAR PIRES, CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ, SARAH GUIMARÃES DE MATOS, GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO, HELDER DE ARAÚJO BARROS, MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO.

ATOS DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

A SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar DANIELE CRISTINA DE FIGUERÊDO LEITE, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.239-5, e CARINE FARIA FERREIRA ROCHA, Agente Jurídico, matrícula nº 34.439-7, para atuarem como executora e eventual substituta, das Notas de Empenhos constantes no Processo nº 00020-00006724/2022-14, que tratam da participação da servidora Andréa de Albuquerque Nobre, no curso de Pós-graduação em Direito Digital e Proteção de Dados, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral da Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar DANIELE CRISTINA DE FIGUERÊDO LEITE, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.239-5, e FRANCISCA ALVES DA COSTA, Agente Jurídico, matrícula nº 36.957-8, para atuarem como executora e eventual substituta, das Notas de Empenhos constantes no Processo nº 00020-00048731/2021-02, que trata da participação de Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Procurador QE – Categoria II, no curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral da Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar DANIELE CRISTINA DE FIGUERÊDO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 91.239-5, e YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 249.282-2, para atuarem como executora e eventual substituto, respectivamente, das Notas de Empenhos constante no Processo nº 00020-00009678/2021-16, que trata da participação do Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira, no Mestrado Acadêmico em Direito, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa- IDP.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Revogam-se disposições em sentido contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 023, de 19 de abril de 2021 (ID SEI 60227963).

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral da Administração



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral